



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

## LEI N° 2.881, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São João Nepomuceno-MG para o exercício de 2014, compreendendo:

I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014-2017”, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2014-2017.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2014, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2014 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2014.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2014 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2014, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2014 ou acrescidos por créditos adicionais.



## Município de São João Nepomuceno Estado de Minas Gerais

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2014 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2014, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2014.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2014 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2014.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 34. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo



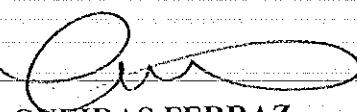
Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

Art. 35. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2013 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

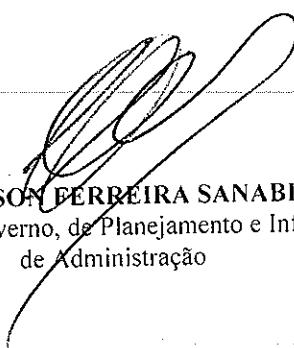
Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos aqueles a quem pertencerem a presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 26 de junho de 2013.

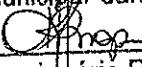
  
**CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ**

Prefeito Municipal

  
**HEDITSON FERREIRA SANABIO**  
Secretário de Governo, de Planejamento e Informática e  
de Administração

  
**JOSÉ MÁRCIO CARRADA**  
Secretário de Fazenda

Certifico que publiquei o/a Lei  
retro em 26/06/13, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

  
**Ass: Funcionário Responsável**  
**PF: Paula Soares Knop**  
Escriturária  
CPF: 076.795.916-79



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

## Anexo I

### Metas Fiscais

LDO 2014



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2014  
ANEXO I  
METAS FISCAIS**

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2014 a 2016

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de São João Nepomuceno, Minas Gerais, para o exercício de 2014 e indicando as metas para 2015 e 2016 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2015 e 2016 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)
	(a)	x 100	(b)	x 100	(c)	x 100			
Receita Total	40.040.874	37.917.495	-	43.763.074	39.244.607	-	47.831.289	40.618.168	-
Receitas Primárias (I)	39.721.384	37.614.947	-	43.413.884	38.931.470	-	47.449.639	40.294.072	-
Despesa Total	40.040.874	37.917.495	-	43.763.074	39.244.607	-	47.831.289	40.618.168	-
Despesas Primárias (II)	39.858.506	37.744.798	-	43.563.753	39.065.865	-	47.613.439	40.433.171	-
Resultado Primário (III) = (I – II)	(137.122)	(129.850)	-	(149.869)	(134.395)	-	(163.801)	(139.099)	-
Resultado Nominal	(239.047)	(226.370)	-	(268.500)	(240.778)	-	(301.172)	(255.754)	-
Dívida Pública Consolidada	(72.889)	(69.024)	-	(266.677)	(239.143)	-	(489.699)	(415.851)	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.697.088)	(1.607.091)	-	(1.965.589)	(1.762.645)	-	(2.266.761)	(1.924.926)	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) **Receitas primárias:** correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) **Despesas primárias:** correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) **Resultado primário:** é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: correspondem à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2013:

Variáveis	2013	2014	2015	2016
PIB (% de crescimento)	3,00	3,50	3,50	3,50
IPCA (%)	5,71	5,60	5,60	5,60
IGP-M (%)	5,12	5,31	5,31	5,31
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	8,50	8,50	8,50	8,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	2,00	2,05	2,05	2,05

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2013, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

### 1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

As metas anuais de receitas do Município de São João Nepomuceno/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Total de Receitas

Especificação	Valores nominais		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	43.810.047	47.882.628	52.333.798
Receitas Tributárias	2.718.452	2.971.159	3.247.358
Receitas de Contribuições	1.037.003	1.133.403	1.238.764
Receitas Patrimoniais	221.110	241.665	264.130
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	204.802	223.840	244.649
Demais Receitas Patrimoniais	16.308	17.824	19.481
Receitas de Serviços	539.754	589.930	644.770
Transferências Correntes	37.523.068	41.011.213	44.823.615
Cota-Parte do FPM	17.251.386	18.855.074	20.607.842
Cota-Parte do ITR	50.940	55.675	60.851
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	56.609	61.871	67.623
Cota-Parte do ICMS	5.625.197	6.148.115	6.719.644
Cota-Parte do IPI	99.794	109.071	119.210
Cota Parte do IPVA	1.963.614	2.146.151	2.345.658
Transferências do SUS	2.418.471	2.643.292	2.889.012
Transferências do FUNDEB	8.275.584	9.044.882	9.885.694
Outras Transferências Correntes	1.781.475	1.947.081	2.128.082
Outras Receitas Correntes	1.770.659	1.935.259	2.115.161
RECEITAS DE CAPITAL	1.240.336	1.355.637	1.481.657
Operações de Crédito			
Alienações de Bens	114.688	125.349	137.002
Transferências de Capital	1.125.648	1.230.288	1.344.655
Outras Receitas de Capital			
DEDUÇÃO FUNDEB	(5.009.508)	(5.475.192)	(5.984.165)
<b>TOTAL</b>	<b>40.040.874</b>	<b>43.763.074</b>	<b>47.831.289</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

#### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

vindouros, aplicados sobre a receita arrecadada em 2012 e a reestimativa da receita para 2013, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	33.236.735	-
2012	36.052.771	8,47
2013	39.786.590	10,36
2014	43.810.047	10,11
2015	47.882.628	9,30
2016	52.333.798	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

**a) Receita Tributária:**

A Receita Tributária de São João Nepomuceno é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN e Taxas.

O aumento gradual e constante previsto para a Receita Tributária provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2011 e 2012 e o valor projetado para 2013 a 2016.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	2.177.249	-
2012	2.377.820	9,21
2013	2.496.711	5,00
2014	2.718.452	8,88
2015	2.971.159	9,30
2016	3.247.358	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

A meta de arrecadação desta fonte de receita foi projetada tendo por base os valores arrecadados em 2012, atualizados pela variação estimada do IPCA e do PIB.

**b) Receita de Contribuição:**



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	963.295	
2012	907.063	(5,84)
2013	952.416	5,00
2014	1.037.003	8,88
2015	1.133.403	9,30
2016	1.238.764	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

c) **Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários e rendas de aluguéis.

As projeções foram realizadas considerando a arrecadação dos anos de 2010 e 2011, atualizados pela variação estimada do IPCA.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	338.153	
2012	193.404	(42,81)
2013	203.075	5,00
2014	221.110	8,88
2015	241.665	9,30
2016	264.130	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

d) **Receita de Serviços:**

Sua principal fonte de arrecadação é composta pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e pelos serviços de coleta e destinação final de esgotos. Com menor importância relativa a compõem, ainda, os Serviços de Cemitério.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2014 a 2015 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços



**Município de São João Nepomuceno**  
**Estado de Minas Gerais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	451.713	
2012	472.121	4,52
2013	495.727	5,00
2014	539.754	8,88
2015	589.930	9,30
2016	644.770	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

**e) Transferências Correntes:**

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2013 a 2016 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB, tomando-se como base a receita realizada em 2012.

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	28.383.280	
2012	30.553.573	7,65
2013	34.012.432	11,32
2014	37.523.068	10,32
2015	41.011.213	9,30
2016	44.823.615	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

A evolução desta receita tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

**FPM**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	13.572.777	
2012	13.984.365	3,03
2013	15.683.078	12,15
2014	17.251.386	10,00
2015	18.855.074	9,30
2016	20.607.842	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 Projeção da Associação Mineira dos Municípios

2015-2016 Receita projetada



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	4.166.471	-
2012	4.761.977	14,29
2013	5.414.229	13,70
2014	5.625.197	3,90
2015	6.148.115	9,30
2016	6.719.644	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

IPI

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	83.007	-
2012	95.673	15,26
2013	109.965	14,94
2014	99.794	(9,25)
2015	109.071	9,30
2016	119.210	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.216.712	-
2012	1.399.698	15,04
2013	1.585.481	13,27
2014	1.963.614	23,85
2015	2.146.151	9,30
2016	2.345.658	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.591.553	-
2012	2.115.428	32,92
2013	2.221.199	5,00
2014	2.418.471	8,88
2015	2.643.292	9,30
2016	2.889.012	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	6.313.111	-
2012	6.556.045	3,85
2013	7.268.627	10,87
2014	8.275.584	13,85
2015	9.044.882	9,30
2016	9.885.694	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2014 AMM com base nos dados da SEPLAG/MG

2015-2016 Receita projetada

Outras Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.439.648	-
2012	1.640.388	13,94
2013	1.729.852	5,45
2014	1.889.024	9,20
2015	2.064.627	9,30
2016	2.256.555	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa e outras. De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2014 a 2016.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	923.045	-
2012	1.548.789	67,79
2013	1.626.229	5,00
2014	1.770.659	8,88
2015	1.935.259	9,30
2016	2.115.161	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as alienações de bens e as transferências de capital e outras. São estimados os seguintes valores para o período 2014 a 2016:



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	1.435.845	-
2012	1.084.917	(24,44)
2013	1.139.163	5,00
2014	1.240.336	8,88
2015	1.355.637	9,30
2016	1.481.657	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

a) **Alienações de Bens:**

Para o período de 2014 a 2016 são previstos os seguintes valores relativos à alienação

de bens móveis:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	117.200	-
2012	100.317	(14,41)
2013	105.333	5,00
2014	114.688	8,88
2015	125.349	9,30
2016	137.002	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada

b) **Transferências de Capital:**

São projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2010	1.318.645	-
2011	984.600	(25,33)
2012	1.033.830	5,00
2014	1.125.648	8,88
2014	1.230.288	9,30
2015	1.344.655	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Receita projetada



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

### 1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de São João Nepomuceno/MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Total de Despesas		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	35.425.270	38.720.263	42.321.557
Pessoal e Encargos	20.789.934	22.722.567	24.834.856
Juros e Encargos da Dívida	18.874	20.629	22.546
Outras Despesas Correntes	14.616.462	15.977.067	17.464.155
DESPESAS DE CAPITAL	4.595.604	5.022.811	5.489.732
Investimentos	4.432.110	4.844.119	5.294.428
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida Contratada	163.494	178.692	195.303
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000
TOTAL	40.040.874	43.763.074	47.831.289

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

#### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2011 a 2012 e os previstos para 2013 a 2016 são apresentados na seguinte tabela:

Metas Anuais	Despesas Correntes	
	Valor Nominal	Variação %
2011	27.377.872	-
2012	29.968.419	9,46
2013	32.125.718	7,20
2014	35.425.270	10,27
2015	38.720.263	9,30
2016	42.321.557	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

**a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2012 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	15.534.084	-
2012	17.358.298	11,74
2013	19.094.127	10,00
2014	20.789.934	8,88
2015	22.722.567	9,30
2016	24.834.856	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

**b) Juros e Encargos da Dívida:**

Os valores realizados em 2011 e 2012, bem como os estimados para o período de 2013 a 2016 são apresentados a seguir:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	23.410	-
2012	16.509	(29,48)
2013	17.335	5,00
2014	18.874	8,88
2015	20.629	9,30
2016	22.546	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

**c) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.



## Município de São João Nepomuceno Estado de Minas Gerais

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	11.820.378	-
2012	12.593.612	6,54
2013	13.014.256	3,34
2014	14.616.462	12,31
2015	15.977.067	9,31
2016	17.464.155	9,31

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2014 a 2016 são a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	2.694.940	-
2012	4.019.759	49,16
2013	4.220.747	5,00
2014	4.595.604	8,88
2015	5.022.811	9,30
2016	5.489.732	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

#### a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas previstas do Plano Plurianual do Município de São João Nepomuceno/MG, período 2011/2014 e são apresentadas abaixo:

Investimentos/Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	2.544.842	-
2012	3.876.751	52,34
2013	4.070.589	5,00
2014	4.432.110	8,88
2015	4.844.119	9,30



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

2016	5.294.428	9,30
------	-----------	------

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

**b) Amortização da Dívida:**

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foi considerado o contrato em vigor com a Caixa Econômica Federal.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2011	150.098	-
2012	143.008	(4,72)
2013	150.158	5,00
2014	163.494	8,88
2015	178.692	9,30
2016	195.303	9,30

Fonte: 2011-2012 Prestação de Contas Anual

2013-2016 Despesa projetada

**1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de São João Nepomuceno/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP.

**Meta Fiscal - Resultado Primário**

Especificação	Valores nominais					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (1)	33.236.735	36.052.771	39.786.590	43.810.047	47.882.628	52.333.798
Receitas Tributárias	2.177.249	2.377.820	2.496.711	2.718.452	2.971.159	3.247.358
Receitas de Contribuições	963.295	907.063	952.416	1.037.003	1.133.403	1.238.764
Receitas Patrimoniais						



**Município de São João Nepomuceno**  
Estado de Minas Gerais

Aplicações Financeiras ( 2 )	327.050	179.140	188.097	204.802	223.840	244.649
Demais Receitas Patrimoniais	11.104	14.265	14.978	16.308	17.824	19.481
Receitas de Serviços	451.713	472.121	495.727	539.754	589.930	644.770
Transferências Correntes	28.383.280	30.553.573	34.012.432	37.523.068	41.011.213	44.823.615
Outras Receitas Correntes	923.045	1.548.789	1.626.229	1.770.659	1.935.259	2.115.161
<b>DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )</b>	(3.704.618)	(3.981.889)	(4.577.289)	(5.009.508)	(5.475.192)	(5.984.165)
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( 4 ) = ( 1 - 2 - 3 )</b>	<b>29.205.067</b>	<b>31.891.743</b>	<b>35.021.205</b>	<b>38.595.737</b>	<b>42.183.596</b>	<b>46.104.984</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )</b>	<b>1.435.845</b>	<b>1.084.917</b>	<b>1.139.163</b>	<b>1.240.336</b>	<b>1.355.637</b>	<b>1.481.657</b>
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	117.200	100.317	105.333	114.688	125.349	137.002
Transferências de Capital	1.318.645	984.600	1.033.830	1.125.648	1.230.288	1.344.655
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( 8 ) = ( 5 - 6 - 7 )</b>	<b>1.318.645</b>	<b>984.600</b>	<b>1.033.830</b>	<b>1.125.648</b>	<b>1.230.288</b>	<b>1.344.655</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS ( 9 ) = ( 4 + 8 )</b>	<b>30.523.712</b>	<b>32.876.343</b>	<b>36.055.035</b>	<b>39.721.384</b>	<b>43.413.884</b>	<b>47.449.639</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( 10 )</b>	<b>27.377.872</b>	<b>29.968.419</b>	<b>32.125.718</b>	<b>35.425.270</b>	<b>38.720.263</b>	<b>42.321.557</b>
Pessoal e Encargos	15.534.084	17.358.298	19.094.127	20.789.934	22.722.567	24.834.856
Juros e Encargos da Dívida ( 11 )	23.410	16.509	17.335	18.874	20.629	22.546
Outras Despesas Correntes	11.820.378	12.593.612	13.014.256	14.616.462	15.977.067	17.464.155
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11 )</b>	<b>27.354.462</b>	<b>29.951.910</b>	<b>32.108.383</b>	<b>35.406.396</b>	<b>38.699.634</b>	<b>42.299.011</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )</b>	<b>2.694.940</b>	<b>4.019.759</b>	<b>4.220.747</b>	<b>4.595.604</b>	<b>5.022.811</b>	<b>5.489.732</b>
Investimentos	2.544.842	3.876.751	4.070.589	4.432.110	4.844.119	5.294.428
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14 )	150.098	143.008	150.158	163.494	178.692	195.303
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14 )</b>	<b>2.544.842</b>	<b>3.876.751</b>	<b>4.070.589</b>	<b>4.432.110</b>	<b>4.844.119</b>	<b>5.294.428</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>2.000</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16 )</b>	<b>29.899.304</b>	<b>33.828.661</b>	<b>36.180.972</b>	<b>39.858.506</b>	<b>43.563.753</b>	<b>47.613.439</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )</b>	<b>624.409</b>	<b>(952.318)</b>	<b>(125.937)</b>	<b>(137.122)</b>	<b>(149.869)</b>	<b>(163.801)</b>

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O Resultado Nominal mede a variação anual do estoque da dívida pública.

Em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, trazemos a seguir os resultados nominais apurados em 2011 e 2012 e os projetados para 2014 a 2016.

#### Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	(b)	(c)	(d)	(e)	Valores nominais	
					(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	382.594	239.526	94.730	(72.889)	(266.677)	(489.699)
DEDUÇÕES ( 2 )	2.343.568	1.478.408	1.552.772	1.624.199	1.698.912	1.777.062
Ativo Disponível	3.068.396	1.627.513	1.709.377	1.788.008	1.870.257	1.956.289
Haveres Financeiros	1.931	132	139	146	152	159
( - ) Restos a Pagar Processados	726.759	149.238	156.745	163.955	171.497	179.386
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( 3 ) = ( 1 - 2 )	(1.960.974)	(1.238.882)	(1.458.041)	(1.697.088)	(1.965.589)	(2.266.761)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( 4 )	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS ( 5 )	382.594	239.526	149.943	93.865	58.759	36.783



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( 3 + 4 - 5 )	(2.343.568)	(1.478.408)	(1.607.985)	(1.790.953)	(2.024.348)	(2.303.544)
RESULTADO NOMINAL	( b - a* ) -1.446.279	( c - b ) 722.092	( d - c ) (219.160)	( e - d ) (239.047)	( f - e ) (268.500)	( g - f ) (301.172)

\* refere-se à Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2010

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

#### 1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de São João Nepomuceno/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2011 e 31/12/2012 e a prevista para o período de 2013 a 2016.

#### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	Valores nominais
						2016
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	382.594	239.526	94.730	(72.889)	(266.677)	(489.699)
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	382.594	239.526	94.730	(72.889)	(266.677)	(489.699)
DEDUÇÕES ( 2 )	2.343.568	1.478.408	1.552.772	1.624.199	1.698.912	1.777.062
Ativo Disponível	3.068.396	1.627.513	1.709.377	1.788.008	1.870.257	1.956.289
Haveres Financeiros	1.931	132	139	146	152	159
( - ) Restos a Pagar Processados	726.759	149.238	156.745	163.955	171.497	179.386
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	(1.960.974)	(1.238.882)	(1.458.041)	(1.697.088)	(1.965.589)	(2.266.761)

#### 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2012, e os valores efetivamente verificados no exercício.



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

2014

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas	% PIB	Metas Realizadas	% PIB	Variação	
	Previstas 2012				Valor	%
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(c/a) x 100			
Receita Total	32.555.411	-	33.155.800	-	600.389	1,84
Receitas Primárias (I)	32.068.124	-	32.876.343	-	808.219	2,52
Despesa Total	32.555.411	-	33.988.178	-	1.432.767	4,40
Despesas Primárias (II)	32.363.163	-	33.828.661	-	1.465.498	4,53
Resultado Primário (III) = (I-II)	(295.039)	-	(952.318)	-	(657.279)	222,78
Resultado Nominal	(251.472)	-	722.092	-	973.564	(387,15)
Dívida Pública Consolidada	332.693	-	239.526	-	(93.167)	(28,00)
Dívida Consolidada Líquida	(2.705.935)	-	(1.238.882)	-	1.467.054	(54,22)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2012

Nota: PIB Estadual de 2012 não divulgado



**Município de São João Nepomuceno**  
Estado de Minas Gerais

**3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

2014

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	29.469.801	32.555.411	10,47	37.508.179	15,21	40.040.874	6,75	43.763.074	9,30	47.831.289	9,30
Receitas Primárias (1)	29.273.940	32.068.124	9,54	37.001.225	15,38	39.721.384	7,35	43.413.884	9,30	47.449.639	9,30
Despesa Total	29.469.801	32.555.411	10,47	37.508.179	15,21	40.040.874	6,75	43.763.074	9,30	47.831.289	9,30
Despesas Primárias (2)	29.287.001	32.383.163	10,50	37.359.885	15,44	39.858.506	6,69	43.563.753	9,30	47.613.439	9,30
Resultado Primário (3)=(1-2)	(13.061)	(295.039)	2.158,93	(358.660)	21,56	(137.122)	(61,77)	(149.869)	9,30	(163.801)	9,30
Resultado Nominal	-	(251.472)	-	(226.359)	(9,99)	(239.047)	6	(268.500)	12,32	(301.172)	12,17
Dívida Pública Consolidada	453.056	332.693	(26,57)	149.224	(55,15)	(72.889)	(148,85)	(266.677)	265,86	(489.699)	83,63
Dívida Consolidada Líquida	-	(2.705.935)	-	(2.425.452)	(10,37)	(1.697.088)	(30,03)	(1.965.589)	15,82	(2.266.761)	15,32

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	32.971.398	34.414.325	4,38	37.508.179	8,99	37.917.495	1,09	39.244.607	3,50	40.618.168	3,50
Receitas Primárias (1)	32.752.265	33.899.214	3,50	37.001.225	9,15	37.614.947	1,66	38.931.470	3,50	40.294.072	3,50
Despesa Total	32.971.398	34.414.325	4,38	37.508.179	8,99	37.917.495	1,09	39.244.607	3,50	40.618.168	3,50
Despesas Primárias (2)	32.766.878	34.211.100	4,41	37.359.885	9,20	37.744.798	1,03	39.065.865	3,50	40.433.171	3,50
Resultado Primário (3)=(1-2)	(14.613)	(311.886)	2.034,32	(358.660)	15,00	(129.850)	(63,80)	(134.395)	3,50	(139.099)	3,50
Resultado Nominal	-	(265.831)	-	(226.359)	(14,85)	(226.370)	0	(240.778)	6,36	(255.754)	6,22
Dívida Pública Consolidada	506.888	351.690	(30,62)	149.224	(57,57)	(69.024)	(146,26)	(239.143)	246,46	(415.851)	73,89
Dívida Consolidada Líquida	-	(2.860.444)	-	(2.425.452)	(15,21)	(1.607.091)	(33,74)	(1.762.645)	9,68	(1.924.926)	9,21

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2013, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Índices de Inflação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
	6,50	5,84	5,71	5,60	5,60	5,60

Nota: 2013–2016 inflação (% anual) projetada para o IPCA, com base no Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2013.



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de São João Nepomuceno nos anos de 2010 a 2012.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Evolução do Patrimônio Líquido**

2014

**AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	22.710.690	100	21.078.041	100	17.571.111	100
<b>TOTAL</b>	<b>22.710.690</b>	<b>100</b>	<b>21.078.041</b>	<b>100</b>	<b>17.571.111</b>	<b>100</b>



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2010 a 2012 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

### MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DEMETAS FISCAIS

#### Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2014

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	100.317	117.200	291.474
Alienação de Bens Móveis	-	-	178.400
Alienação de Bens Imóveis	100.317	117.200	113.074
Saldo do exercício anterior			15.151
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	97.159	334.366	80.070
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	97.159	200.000	-
Amortização da Dívida	-	134.366	80.070
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = (1a - d2) + 3h	2011 (h) = (1b - 2e) + 3i	2010 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	12.548	9.389	226.555

Fonte: Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2014/2016 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2014, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB-Nacional de 3,5%, obtendo-se uma margem de R\$ 1.349.349,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

### MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2014

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	1.533.352
(-)Transferências Constitucionais	184.002
(-)Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(1)	1.349.349
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta(3) = (1+2)	1.349.349
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

Novas DOCC

Novas DOCC geradas por PPP

Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)

1.349.349



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

## Anexo II

### Riscos Fiscais

LDO 2014



Município de São João Nepomuceno  
Estado de Minas Gerais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2014  
ANEXO II  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 637, de 18 de outubro de 2012, apresenta-se o Anexo de Riscos Fiscais do Município de São João Nepomuceno/MG.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-	Discretionárias	-
Avalias e garantias concedidas	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
Assunção de passivos	-		
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	20.000,00		
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustraçao de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	-
Restituição de tributos a maior	-	Discretionárias	-
Discrepância de projeções	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	20.000,00	TOTAL	20.000,00